

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1964/79

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS

ASSUNTO : Edital do Concurso Vestibular de 1980

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1479/79 - CTG - APROVADO EM 28 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Ainda sem regulamentação do concurso vestibular, como anexo ao regimento, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submeteu à aprovação do Conselho Estadual de Educação o edital do seu concurso vestibular de 1980.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

1 - A matéria do edital deveria estar distribuída sob epígrafes, a fim de facilitar a sua leitura.

2 - O limite de vagas anuais e totais do Curso de Pedagogia é 210, conforme concordância da Equipe Técnica de Orientação e Fiscalização. O edital não esclarece como as vagas serão distribuídas entre as cinco habilitações. Embora os alunos possam, após as classes de aulas comuns, se inscreverem em até duas disciplinas, o número de vagas-alunos, no total das habilitações, não poderá exceder a 120, agora os casos de repetência e trancamento e nesse número, se for a hipótese, as matrículas relativas à complementação de estudos pedagógicos.

3 - A Faculdade reúne em uma única prova, no total de 35 questões objetivas, as sobre conteúdos de Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira) e de Inglês, além de uma redação, equivalente a 15 questões.

Primeiro, atualmente, língua estrangeira moderna integra o núcleo comum no ensino de 2º grau. Segundo, ainda que não o fosse, 35 questões, distribuídos entre Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Inglês, não são admissíveis. Por conseguinte, deverá a Faculdade excluir da prova a matéria Inglês, necessariamente prova autônoma. Sem que se mencione número mínimo de linhas, a redação deverá equivaler ao status de uma escola de nível superior.

4 - Do edital deverá figurar cláusula, segunda a qual as provas do concurso vestibular valerão apenas para a Faculdade e no ano letivo correspondente.

5 - Deve ainda mencionar qual o mínimo de pontos que classifica o aluno, por disciplina, seja ele qual for.

6 - A Faculdade deverá apresentar o edital à Equipe Técnica de Orientação e Fiscalização. Esta orientará as demais escolas na linha do presente voto.

II - CONCLUSÃO

Reapresentado à Equipe Técnica de Orientação e Fiscalização, observado o disposto neste Parecer, será aprovado o edital de concurso vestibular de 1980, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 23 ds novembro de 1979

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto ao Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente